

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº36/2021.  
VALOR: R\$ 4.031,56**

**A PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A- PROHAB SÃO**

**CARLOS**, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal numero 9348 de 21 de agosto de 1985, com sede nesta cidade, na Rua São Sete de Setembro, nº 1970, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 18 de janeiro de 2005, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o numero 70.12605-7, representada por seu Diretor Presidente, **Walcinyr Bragatto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da cédula de identidade RG nº 8.500.121-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 029.858.128/01 e por sua Diretora do Departamento de Projetos, **Jessica Seabra**, brasileira, Solteira, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos, portadora da cédula de identidade RG Nº 46.063.467-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o Nº 380.356.718/12,/SP, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 221.451.018-45, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **Disnei Alberto Milhomem**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.563.894/0001-51, com sede na Rua Allan Kardec nº1430 Bairro Jardim Cruzeiro do Sul , na cidade de São Carlos, SP, neste ato representada por, **Disnei Alberto Milhomem**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 19.403.678-9SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 138.746.818-90, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal Nº 13.303/16 e posteriores alterações, demais legislações pertinentes à espécie, pelas especificações constantes no contrato administrativo nº 11/2021 e, em especial, pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa para manutenção e reposição de fiação elétrica furtada na Sede da PROHAB Á Rua Sete de Setembro nº 1970-São Carlos**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**02.01.** As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas nas folhas ( 29 – escopo ), 67 a 76 (memorial descritivo) do processo administrativo nº36/21, em consonância com a planilha de orçamento de folhas 165, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.



**02.02.** A CONTRATADA deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ordem de serviços a ser expedida pelo Departamento competente da CONTRATANTE os seguintes serviços:

**02.02.01.** A obra deverá ser executada de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas de construção, e obedecendo aos detalhes dos projetos fornecidos pela PROHAB, através da Diretoria Administrativa:

**02.03.** Na execução do serviço contratados estão incluídos o fornecimento de qualquer tipo de material.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**03.01.** O valor do presente importa em R\$ 4.031,56 (quatro mil e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos ) o qual será fixo e irrevogável e pagos mediante a conclusão dos serviços e expedição da nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**04.01.** Este contrato entra em vigor na data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo Departamento competente da CONTRATANTE, com vigência pelo prazo **30 (trinta) dias**, sendo de 12 (meses) período mínimo de garantia a ser prestada aos serviços e materiais utilizados na execução do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

**05.01.** Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias constantes do orçamento vigente e codificados sob ns.º03.01.04.122..602.2.6001.3.3.90.39.04.110000.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**06.01.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, na forma da subcláusula **06.02**;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



**06.02.** A CONTRATADA será sujeita às seguintes multas:

**06.02.01.** Por dia de atraso no andamento dos serviços, em relação ao previsto no item 02.01: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**06.02.02.** Por abandono dos serviços por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

**06.02.03.** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**06.03.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**06.04.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**06.05.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

**06.06.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, nos termos do artigo 83, §2º da Lei 13.303/16.

**06.07.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**06.08.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**

**07.01.** Este contrato é regulamentado pela Lei Federal n.º 13.303/16, em especial no seu artigo 29, inciso I e demais legislações pertinentes à espécie.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO.**

**08.01.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE

**CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

**09.01.** Os pagamentos serão efetuados mediante entrega da fatura correspondente aos serviços executados, acompanhada de nota fiscal.

**09.02.** Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da fatura com a nota fiscal devidamente atestadas pelo Departamento de Projetos da Progresso e Habitação de São Carlos S/A.

**09.02.01.** O pagamento do preço constante no item 03.01 será realizado mediante medições mensais, devendo a empresa fornecer uma nota fiscal correspondente aos valores e medições.

**09.03.** Nas notas fiscais emitidas deverão constar o número do processo administrativo, do empenho e deste Contrato, obrigatoriamente.

**09.04.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida para PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ.MF sob o Nº 55.428.072/0001-26, com endereço na Rua sete de setembro nº1970, Centro, São Carlos, SP, CEP: 13560-180.

**09.05.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária na Nota fiscal;

**09.06.** O pagamento ficará subordinado à comprovação por parte da CONTRATADA da manutenção da sua regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal.

**09.07.** Para liberação do pagamento das notas fiscais/fatura, a CONTRATADA deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que eventualmente forem emitidas para execução do serviço objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.01.** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



- d) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- f) paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- j) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**10.02.** Quando a rescisão ocorrer com base na alínea "j" do parágrafo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**10.03.** A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, ou de forma judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.01.** Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

**11.01.01.** Responder pelos serviços que fornecer e executar, na forma da Lei.

**11.01.02.** Atender à ordem de serviço no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.

**11.01.03.** Prestar, sem ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas.

**11.01.04.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**11.01.05.** Fornecer a qualquer momento, a pedido da CONTRATANTE, todas as informações relativas à prestação do serviço, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**12.02.** Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

**12.02.01.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

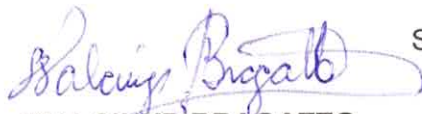
**12.02.02.** Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

**12.02.03.** Indicar um responsável para o acompanhamento da prestação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

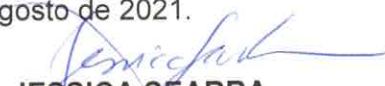
**13.01.** Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.



**WALCINYR BRAGATTO**  
Diretor Presidente  
Contratante

São Carlos, 11 de agosto de 2021.



**JESSICA SEABRA**  
Diretora do Departamento de projetos  
Contratante



**DISNEY ALBERTO MILHOMEM**  
Contratada

TESTEMUNHAS



Maria Terezinha Straforin de Oliveira  
RG N° 18.489.566-2 SSP/SP



Jorge Luis Negretto  
RG N° 16.082.172-1 SSP-SP



Vigência: 360 dias  
Modalidade: Tomada de Preços nº 8/20  
Processo nº 4.295/20

**EXTRATO DO TERMO Nº 31/21**

Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos e The Binding Site Brasil Comércio de Produtos para Laboratório Ltda., Lupe Indústria Tecnológica de Equipamentos para Laboratório Ltda. e Arinaldo Zanota  
Objeto: termo de adoção com finalidade a manutenção, roçagem mensal, limpeza e coleta de resíduos quinzenal, o plantio de grama, a pintura de guias e grades (poço SAAE) e poda de árvores da área pública situada na rotatória entre a Rua Miguel Petroni e a Avenida Romualdo Villani e dois trechos de canteiros centrais na Avenida Romualdo Villani, entre a Rua Miguel Petroni e a Rua Sylvio Bento Piovesan, no loteamento Jardim Ipanema, com extensão total 2.050,00 m<sup>2</sup>  
Fundamento legal: Lei Municipal nº 17.259/14 e Decreto Municipal nº 144/17  
Data da assinatura: 20/07/21  
Processo nº 6.429/21

DISCIPLINAR, INSTAURADA PELA PORTARIA N.º 168/2021, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1238/2021; Resolve:

Art. 1.º Designar Régis Zambon Mattos, Assistente Administrativo do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, matrícula funcional 001937, para, sem prejuízos de suas demais atribuições, exercer o cargo de defensor dativo do acusado Vitor Esperança Triques, Operador de Automação do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, matrícula funcional 002532, no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante, eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Carlos, 12 de agosto de 2021.  
Benedito Carlos Marchezin  
Presidente do SAAE

**CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS****DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO DE CONCURSO PÚBLICO**

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS faz saber que o candidato abaixo discriminado, foi convocado em 07/08/2021, e desistiu de assumir a vaga a ele destinada, portanto, ficando desclassificado:

NÚMERO DO CONCURSO - 001/2019  
EMPREGO:- ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
VINÍCIUS BRAGA SANTOS	02º

São Carlos, 12 de agosto de 2021.  
Benedito Carlos Marchezin  
Presidente do SAAE

**CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos, por meio do Setor de Pessoal e Folha de Pagamento - Gerência de Administração e Gestão de Pessoas convoca a candidata abaixo, a comparecer à Avenida Getúlio Vargas, nº. 1500, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta, para tratar de assunto referente à contratação.

Informa, também, que a contratação é em substituição ao servidor registrado sob a matrícula 1653. Será considerado desistente e consequentemente desclassificado, o candidato que não comparecer no prazo estipulado.

NÚMERO DO CONCURSO - 001/2019  
EMPREGO:- ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JULIO CESAR ANGELOTTI	03º

São Carlos, 12 de agosto de 2021.  
Benedito Carlos Marchezin  
Presidente do SAAE

**LICITAÇÕES****HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 1545/2021  
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 018/2021**

**Objeto:** "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço no fornecimento de mão-de-obra para o conserto de equipamentos utilizados pelas equipes de manutenção de redes de abastecimento de água e coletores de esgoto".

Homologo o julgamento do pregoeiro, bem como Adjudico o objeto do presente processo licitatório em favor da licitante vencedora: "URD COMERCIO E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI - ME" (CNPJ nº 20.728.166/0001-36), para o lote único, no valor de R\$ 56.000,00, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002. São Carlos, 13 de agosto de 2021.

Benedito Carlos Marchezin  
Presidente do SAAE

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Tomada de Preços nº 2.05.2021  
Processo S.A.A.E. nº 1582/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa para a substituição de redes de ferro fundido e ferro galvanizado de abastecimento de água pelo método não destrutivo - Região Norte - Rua Dona Alexandrina (Contrato FEHIDRO 093.2019), pelo Regime de Preço Global e Tipo Menor Preço. Comunicamos a todos os interessados que a empresa CADRE ENGENHARIA LTDA., interpôs recursos contra a decisão da Comissão de Licitações no que tange à fase de Habilitação. Do mesmo, houve impugnação pelas empresas RHS Controls - Recursos Hídricos e Saneamento Ltda., e HT Construções Eireli, pelas regras do edital e com fundamento no princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, esta Comissão de Licitações, decidiu dar provimento parcial ao recurso e, portanto, inabilitar a empresa RHS Controls - Recursos Hídricos e Saneamento Ltda., por entender que a mesma não atendeu ao item 7.3.2 do edital, bem como, manter a habilitação da empresa HT Construções Eireli, por entender que a mesma cumpre os requisitos exigidos no edital. Foi determinada a subida dos autos a autoridade superior, e esta, decidiu acolher a decisão da Comissão de Licitações pelos seus próprios e jurídicos fundamentos (fls. 472). O inteiro teor da decisão encontra-se juntado aos autos à disposição dos concorrentes.

Fica, portanto, designado o dia 17/08/2021 às 09h00min para abertura do envelope nº 2 das empresas SILCON DRILLING SERVIÇOS E ENGENHARIA EIRELI, CADRE ENGENHARIA LTDA E HT CONSTRUÇÕES EIRELI.



**Progresso e Habitação de São Carlos S/A**

**EXTRATOS****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 42/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº132/2020**

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A  
Contratada: CENTER PLOTTER FOTOCOPIAS E PHOTAGEM LTDA  
Objeto: As partes pactuam a dilatação do prazo contratual para mais 06 (seis) meses tendo sua vigência alterada para o período de 14/08/2021 a 13/02/2022.  
Data da Assinatura: 11/02/2021.  
São Carlos, 13 de agosto de 2021.  
WALCINYR BRAGATTO  
Diretor Presidente - PROHAB São Carlos  
São Carlos, 13 de agosto de 2021.  
Walcinyr Bragatto  
Diretor Presidente - PROHAB São Carlos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 36/2021  
CONTRATO ADMINISTRATIVO 11/2021**

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A  
Contratada: DISNEI ALBERTO MILHOMEM  
CNPJ: 31.563.894/0001-51  
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e reposição de fiação elétrica furada na sede da PROHAB à Rua sete de Setembro nº 1970-São Carlos.  
Data da Assinatura: 11/08/2021.  
Vigência: Prazo de 30 dias a partir da data de assinatura da ordem de serviço.  
São Carlos, 13 de agosto de 2021.  
Walcinyr Bragatto  
Diretor Presidente - PROHAB São Carlos



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

**PORTARIA****PORTARIA Nº. 177/2021**

Dispõe sobre a designação de Defensor Dativo  
BENEDITO CARLOS MARCHEZIN, PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E MAIS O QUE DISPÕE O ART. 164, § 2º, DA LEI N.º 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, E TENDO EM VISTA A SOLICITAÇÃO FORMULADA PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA

**TERMO ADITIVO 001/2021 AO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº11/2021 PROCESSO Nº 36/2021**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S /A - PROHAB E A EMPRESA DISNEI ALBERTO MILHOMEM.

A **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB**, com sede nesta cidade na Rua Sete de Setembro, nº 1970, Centro, Cidade de São Carlos – SP , inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0001-26 doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DISNEI ALBERTO MILHOMEM**, com sede na Rua Allan Kardec nº 1430, Bairro Jardim Cruzeiro do Sul , na cidade de São Carlos- SP e inscrito no CNPJ sob o número 31.563.894/0001-5108, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente qualificadas no **processo administrativo nº36/2021**, resolvem firmar o presente termo de aditamento contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**01.01** Contratação de empresa para manutenção e reposição de fiação elétrica furtada na sede da PROHAB na Rua Sete de Setembro, nº 1970 – São Carlos

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**02.01.** O presente termo aditivo acresce o valor em 18,32% (dezoito e trinta e dois por cento) o valor inicial atualizado do contrato, ou seja , R\$ 738,59 (Setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA**

**03.01.** As partes pactuam a dilação do prazo contratual para prorrogá-lo por mais 30 (trinta) dias tendo sua vigência alterada para o período de 11/09/2021 até 10/10/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

**04.01.** Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições firmadas no Contrato Administrativo nº. **11/2021** e no Processo administrativo nº **36/2021**.

E assim, por estarem de comum acordo lavrou-se o presente instrumento aditivo que, depois de lido, segue assinado pelas partes e testemunhas.

São Carlos, 10 de setembro de 2021.



**WALCINYR BRAGATTO**  
Diretor-Presidente  
Contratante



**JESSICA SEABRA**  
Diretora do Departamento de Projetos  
Contratante



**DISNEI ALBERTO MILHOMEM**  
Contratada

Testemunhas:



**Jorge Luis Negretto**  
RG: 16.082.172-2 SSP/SP



**Maria Terezinha Straforin de Oliveira**  
RG: 18.489.566-2 SSP/SP



conferiu e atesta que os demais componentes estão iguais aos da proposta original. A proposta da empresa TM8 também foi considerada conforme. Sendo assim, esta comissão declara a empresa UMPLEPER VENCEDORA desta licitação. O envelope da empresa BEUVALI permaneceu lacrado pois a mesma foi INABILITADA do certame, conforme ata da sessão anterior. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a ata que, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados. Hicaro L. Alonso Presidente

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo nº 1283/2021 OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS (MÁSCARAS RESPIRADORES PFF/N95) EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTOS DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS. Ratifico a Dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE INSUMOS (MÁSCARAS RESPIRADORES PFF/N95) EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTOS DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, junto à empresa ROSICLER CIRURGICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 57.365.116/0001-41, com fundamento na Medida Provisória nº 1047/2021 cc os Decreto Municipal nº 121/2020 e Decreto Municipal 159/2020, conforme o que consta do processo administrativo supracitado. São Carlos, 14 de setembro de 2021 Airton Garcia Ferreira Prefeito Municipal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 PROCESSO Nº 903/2021 ID 885470 RATIFICAÇÃO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES E FILANTROPICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. RATIFICO a decisão proferida pela Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico que julgou pelo CANCELAMENTO do item 6 dos lotes 01 e 03 e item 07 dos lotes 02 e 04 do certame em epígrafe, no processo supra, nos termos da Ata de Sessão realizada no dia 13 de setembro de 2021. São Carlos, 14 de setembro de 2021. Airton Garcia Ferreira Prefeito Municipal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2021 PROCESSO Nº 575/2021 Ratificação OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CUIDADO AMBULATORIAL. RATIFICO a decisão proferida pela Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico que julgou PROCEDENTE a impugnação apresentada por K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, no processo supra, nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 14 de setembro de 2021. São Carlos, 14 de setembro de 2021. Airton Garcia Ferreira Prefeito Municipal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2021 PROCESSO Nº 575/2021 ID 896002 COMUNICADO DE SUSPENSÃO E REABERTURA OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CUIDADO AMBULATORIAL - LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTAS PARA LICITANTES ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E 151/16. COMUNICAMOS, pelo presente, a SUSPENSÃO do Pregão em epígrafe por necessidade de adequação do edital. A REABERTURA do certame dar-se-á no dia 28/09/2021, com as propostas sendo recebidas e cadastradas até às 08h00. O início da sessão pública será às 09h30 do mesmo dia. São Carlos, 14 de setembro de 2021. Fernando J. A. Campos Autoridade Competente

## EXTRATOS

### EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/21

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos  
Contratada: Fragalli Engenharia EIRELI  
Objeto: acresce serviços ao contrato para execução de bases para instalação de aparelhos de calistenia, e acresce o valor de R\$ 15.034,50  
Data da assinatura: 03/09/21  
Processo nº 1.505/21

### EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL 3º TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 76/18

Locatário: Prefeitura Municipal de São Carlos  
Locadora: Antonio Elzo Battistacco e Isabel Aparecida Scarlato Battistacco, representados por Imobiliária Cardinali S/A  
Objeto: retifica o preâmbulo do contrato de locação do imóvel situado na Rua Orlando Marques, nº 131, prorroga a vigência para 13/08/22, com aluguel mensal de R\$ 4.354,34  
Data da assinatura: 31/08/21  
Processo nº 875/18/SMS

### EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL 7º TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 151/14

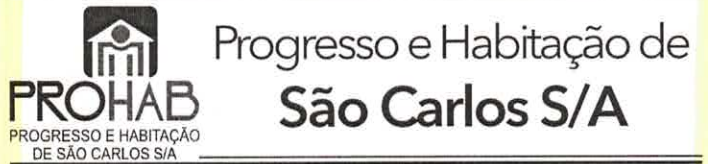
Locatário: Prefeitura Municipal de São Carlos  
Locadora: LRS Administração de Bens Ltda., representada por Imobiliária Cardinali S/A  
Objeto: retifica o preâmbulo do contrato de locação do imóvel situado na Av. Dr. Teixeira de Barros, nº 772  
Data da assinatura: 03/09/21  
Processo nº 20.457/14

### EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL 8º TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 9/14

Locatário: Prefeitura Municipal de São Carlos  
Locadora: Rosan Administração de Bens Ltda., representada por Imobiliária Cardinali S/A  
Objeto: retifica o preâmbulo do contrato de locação do imóvel situado na Rua Dona Alexandrina, nº 958, prorroga a vigência para 14/08/22, com aluguel mensal de R\$ 4.478,06  
Data da assinatura: 31/08/21  
Processo nº 28.760/13

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/21

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos  
Contratada: Magda Soares de Jesus  
Objeto: realização da defesa, acompanhamento, petições, audiências que se fizerem necessárias e interposição de todos os recursos nas instâncias da Justiça do Trabalho, até seu trânsito em julgado, referente ao Processo Judicial da 1ª Vara do Trabalho de São Carlos, Processo nº 0010842-41.2021.5.15.0008  
Valor: R\$ 9.183,97  
Data da assinatura: 09/09/21  
Vigência: até o trânsito em julgado da demanda proposta pelos reclamantes  
Modalidade: Dispensa de Licitação (art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93)  
Processo nº 10.662/21



## EXTRATO

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 11/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº36/2021

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A  
Contratada: DISNEI ALBERTO MILHOMEM  
Objeto: O presente Termo Aditivo acresce o valor em 18,32% o valor inicial atualizado do contrato, ou seja, R\$738,59 (Setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), e a dilatação do prazo contratual para prorrogá-lo por mais 30 (trinta) dias, tendo sua vigência alterada para o período de 11/09/21 até 10/10/21.  
Data da Assinatura: 10/09/2021.  
Vigência: a partir da assinatura da Ordem de Serviço.  
São Carlos, 14 de setembro de 2.021.  
WALCINYR BRAGATTO  
Diretor- Presidente - PROHAB São Carlos



## ATOS DA SECRETARIA

### RATIFICAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), por seu Presidente, o Senhor Benedito Carlos Marchezin, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica desta Autarquia, bem como as justificativas apresentadas nos autos, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, destinada à contratação da empresa EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA, detentora de exclusividade, no território nacional, pela "prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada; fabricação e fornecimento de componentes, acessórios e peças originais com características específicas do equipamento", no valor de R\$ 16.754,80, objeto do Processo Administrativo nº 2091/2021 e com fundamento legal no artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.  
São Carlos, 15 de setembro de 2021.  
Benedito Carlos Marchezin  
Presidente do SAAE

### RATIFICAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), por seu Presidente, o Senhor Benedito Carlos Marchezin, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica desta Autarquia, bem como as justificativas apresentadas nos autos, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, destinada à contratação da empresa EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA, detentora de exclusividade, no território nacional, pela "prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada; fabricação e fornecimento de componentes, acessórios e peças originais com características específicas do equipamento", no valor de R\$ 50.364,24, objeto do Processo Administrativo nº 2090/2021 e com fundamento legal no artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.  
São Carlos, 15 de setembro de 2021.  
Benedito Carlos Marchezin  
Presidente do SAAE